



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

**RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 013/2023 – DISPÕE
SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 (Ata 07/2023).

RESOLVE:

Art. 1º A movimentação de crédito orçamentário, através da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados o mesmo grupo de natureza de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderá ser realizada para atender às necessidades de execução.

§ 1º A movimentação de crédito orçamentário através de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata os artigos 5º. da Resolução Orçamentária Anual, podendo ser realizada até o limite da despesa total fixada.

§ 2º A movimentação de crédito de que trata o caput deste artigo compreende as transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, fontes de recurso e modalidade de aplicação, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso.

§ 3º Caberá ao Presidente do Consórcio, através de Portaria, promover as referidas alterações.

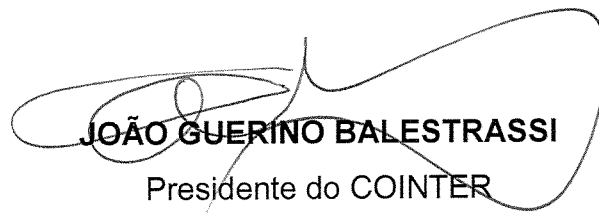


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2023.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

integrantes desta Resolução e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORENTES	R\$ 1.375.600,00
Receita Patrimonial	R\$ 115.100,00
Receita de Serviços	R\$ 715.000,00
Transferências Correntes	R\$ 525.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.500,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 1.375.600,00

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.196.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 562.200,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 633.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 29.600,00
Investimentos	R\$ 29.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 1.375.600,00

Art. 4.º Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5.º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Presidência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

I. Utilizando-se a fonte de recurso o *Superávit* Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1.º e § 2.º do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1.º e § 3.º e 4.º, do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar N.º 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1.º, do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

IV. Utilizando-se da anulação da reserva de contingência;

V. Utilizando-se de recursos de convênios conforme parecer consulta TC 028/2004.

Art. 6.º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. da Lei Federal N.º 4.320/64, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver mais de um projeto/atividade, dependerão de nova resolução, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7.º A Presidência publicará no quadro de avisos

o orçamento Geral e enviará aos entes consorciados, bem como todas as alterações promovidas no respectivo orçamento, tanto as aprovadas pela Assembleia Geral, quanto àquelas descritas no Art. 5.º desta Resolução.

Art. 8.º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 01 de janeiro 2024.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 1252251

**RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 013/2023
- DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 (Ata 07/2023).

RESOLVE:

Art. 1.º A movimentação de crédito orçamentário, através da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados o mesmo grupo de natureza de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderá ser realizada para atender às necessidades de execução.

§ 1º A movimentação de crédito orçamentário através de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata os artigos 5º. da Resolução Orçamentária Anual, podendo ser realizada até o limite da despesa total fixada.

§ 2º A movimentação de crédito de que trata o caput deste artigo compreende as transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, fontes de recurso e modalidade de aplicação, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso.

§ 3º Caberá ao Presidente do Consórcio, através de Portaria, promover as referidas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 1252252